



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-06.341/08

Interessado: **Secretaria de Infraestrutura**
Assunto: **Convênio nº 09/2008. Execução de obras na BR-230.**
Decisão: **Assinação de prazo para apresentação da Prestação de Contas.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00171/14

RELATÓRIO

Trata este processo de análise da **Prestação de Contas** do **Convênio nº 009/2008**, celebrado entre a **Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB**, para descentralização de crédito em face às contrapartidas dos **Convênios PG-169/1997 e TT-375/2005**, para execução das obras de adequação da capacidade da **BR-230**, trecho **João Pessoa/Campina Grande**.

A **Auditoria** constatou que a **Prestação de Contas** do **Convênio SEIE nº 009/2008** não foi apresentada, estando com seu prazo em atraso e manteve a **irregularidade** concernente à apresentação de parte da **prestação de contas** do **Convênio SEIE nº 009/2008**, que segundo **Documento TC nº 13.931/14**, encontram-se nas **documentações contábeis do DER-Pb**.

O **Relator** determinou o encaminhamento dos autos ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador do **MPjTC**, Marcílio Toscano Franca Filho, nos autos, concluiu, tendo em vista a **imprescindibilidade da documentação** questionada, atrelada à informação fornecida pelo Chefe da Auditoria Financeira-Administrativa do DER-PB, de que as **Prestações de Contas** encontram-se nas **documentações contábeis do DER**, pugna pela baixa de **Resolução**, assinando prazo aos gestores da Secretária de Infra-Estrutura e do Departamento de Estradas e Rodagem/PB para que apresentem a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 009/2008**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da **Auditoria** e o Parecer escrito do **MPjTC**, pela assinação do **prazo de 30** (trinta) **dias** aos atuais gestores da **Secretaria de Estado da Infra-Estrutura** e do **Departamento de Estradas de Rodagem - DER** para que apresentem a **Prestação de Contas** do **Convênio nº 009/2008**, sob pena de **aplicação de multa e outras cominação legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEIE e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para apresentarem toda a Prestação de Contas do Convênio SEIE nº 009/2008, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho.
João Pessoa, 12 de Agosto de 2014.*

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal